

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 063/2018

DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETA NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 004 de 26 de dezembro de 2006, em destaque aos Artigos 117, 153, 163, 169, 367 e seu inciso; II.

DECRETA

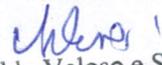
Art. 1º. Fica designado os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, o qual terá atribuição para Elaborar Laudo de Avaliação, emitir e dar parecer final para bom fiel andamento concernente a atualização do Valor Venal, que determina a base de cálculo, do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis situados nas áreas Rurais do Município de Ourilândia do Norte.

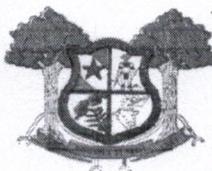
Art. 2º. Fazem parte da Comissão:

NOME DO SERVIDORES	CARGO	CPF Nº	SECRETARIA
ABEL FERNANDES NETO	CHEFE DE DIV. DE RECEITA MUNICIPAL	044.532.576-35	SEC. MUN. DE FAZENDA
ELIEZER CORDEIRO DE LUCENA	CHEFE UNIDADE MUN. DE CADASTRO	083.669.274-82	SEC. MUN. AGRICULTURA
FREDERICO HILÁRIO DE AZEVEDO NASCIMENTO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 14.174 D/PA	813.766.185-91	SEC. MUN. AGRICULTURA

Art. 3º. As cobranças do O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, terão como fato gerador as disposições contidas no artigo 367 da Lei Complementar Municipal nº 004/2006.

Parágrafo Único. Os valores dos bens imóveis terão por base cópia autenticados do contrato de compra e venda atualizado com firmas reconhecidas em Cartório, podendo os interessados apresentar o original


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

e cópia que após ser conferido pelo responsável pela emissão do ITBI, poderá dar autenticidade, carimbando a cópia “**confere com o original**”;

Art. 4º. O contrato de compra venda com data superior a 30 (trinta) dias, deverão ser atualizados monetariamente usando como base para o cálculo o sitio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Art. 5º. Em conformidade com o inciso II do artigo 367 da Lei Complementar Municipal nº 004/2006, a Administração Municipal tem competência para auferir nova base de calculo, quando constatar disparidade a menor entre os valores apresentados pelo contribuinte e os valores praticados no mercado, ficando disciplinado como segue:

§1º. Concernente aos Imóveis Urbanos, sempre que apresentar contratos de compra e venda com valores irrisórios em discrepância com os valores praticados no mercado neste município, o responsável pela emissão do ITBI, deverá solicitar que seja feita a Avaliação do bem pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, instituída por este decreto, mas somente quando o contribuinte discordar em atualizar o valor do bem, conforme previsto no artigo 4º deste decreto e prevalecendo o valor auferido pela a comissão ora nomeada.

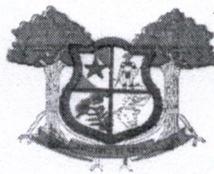
§2º. Concernente aos Imóveis Rurais, sempre que apresentado contrato de compra e venda com valores irrisórios; o Setor Fazendário utilizará a Média da Planilha Referencial de preços de Terras Atualizada pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, caso o Contribuinte que discordar com o valor, deverá requerer a Avaliação de seu Imóvel pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Rurais, instituída por este decreto, prevalecendo o valor auferido pela a comissão;

§3º. Em conformidade com Artigo 186 da Lei Municipal nº 004/06, ficam Desde já os contribuintes notificados que sempre que a Administração Tributária constata Fraude omissão, por parte do sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, que na Declaração dos dados do imóvel inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal e utilizados no Cálculo do valor venal publicado Tomará todas as medidas cabíveis, administrativa, cível e Penal para ser ressarcida de danos causados ao Erário Municipal.

Art. 6º. Para cumprir os objetivos fixados no artigo 1º, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I. O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em Imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

- II. As normas técnicas de avaliação prevista pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- III. A localização e coordenadas do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- IV. A finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 7º. As atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Rurais, se restringe a aferição dos valores médios de mercado das Propriedades Urbanas e Rurais, para fins de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter vivos” a qualquer título, quando o requerente discordar da utilização da Planilha Referencial de Preços de Terras, implantado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Art. 8º. A comissão ora nomeada, exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das suas funções normais do cargo em que ocupa na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Agosto de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

P. Municipal de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em 28 de Agosto de 2018.

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete